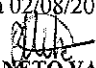




Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.200/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 02/07/2019 a 02/08/2019.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.

LEI Nº 3.200 DE 02 DE JULHO DE 2019.

“Insere o Artigo 46-A, na Lei Municipal nº 2.509, de 26 de Dezembro de 2001, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica *inserido o Artigo 46-A*, na *Lei Municipal nº 2.509*, de 26 de Dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 46-A** - Fica estabelecido o índice de controle de captação de água pluvial, por meio de estrutura de infiltração e de recarga do lençol freático, a ser calculado em relação a área impermeabilizada de edificações comerciais e residenciais, nos seguintes critérios técnicos:

I - para cada 200,00m² (duzentos metros quadrados) de terreno impermeabilizado, 1m³ (um metro cúbico) de caixa de recarga ou por caixa de retenção:

II - superfície mínima 1,00m² (um metro quadrado) de caixa:

III - profundidade máxima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

IV - utilizar britas 1 (um) ou 2 (dois);

V - caixa de separação das águas servidas para atividades como postos de combustíveis, lava jatos e similares.

VI - nas estruturas de infiltração dimensionadas de acordo com as características de percolação do solo, o volume excedente ao cálculo para infiltração, em 24 h (vinte e quatro horas), poderá ser transferido para o reservatório de aproveitamento para fins não potáveis ou para a sarjeta;

VII - os sistemas de infiltração manterão a distância mínima da base da estrutura de infiltração a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do nível do lençol freático, na estação de chuva;

VIII - nos casos em que a capacidade de infiltração dos solos for reduzida ou limitada, a infiltração deverá privilegiar as águas provenientes dos telhados e as águas provenientes das outras áreas impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para os reservatórios de retenção.

§ 1º - Os critérios técnicos aqui estabelecidos, serão analisados por um corpo técnico do Departamento de Planejamento.

§ 2º - Para o devido procedimento deverá ser elaborado Projeto com planta baixa e cortes, e memorial de cálculo e descritivo.


Av. Wilson Quirino de Andrade, 450, Bairro Anhanguera, Tel (062) 3511-2121.

Inhumas-GO – CEP: 75400.000

Email: contato@inhumas.go.gov.br



Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.200/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 02/07/2019 a 02/08/2019.


FERNANDA NETO VALIN
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.

§ 3º - A manutenção das estruturas de retenção, detenção e/ou infiltração implantadas ficará a cargo:

I - dos possuidores, a qualquer título, e dos condôminos dos respectivos imóveis, quando estiverem localizadas intralotes;

II - do Poder Público Municipal, quando estiverem localizadas nas Áreas Públicas Municipais – APM's.

§ 4º - Todo projeto urbanístico comercial deverá obedecer os critérios estabelecidos no artigo 46 do Código de Construção Civil ou caixa de recarga ou por retenção calculada sobre a área do terreno, que resulte em modificação das condições naturais de permeabilidade superficial do terreno, deverá promover o controle de vazão de pico do hidro grama natural relativo às águas pluviais para a macrodrenagem, adotando os seguintes critérios:

I - controle da vazão por meio de reservatório de detenção e/ou retenção, desde que haja área para tal;

II - o reservatório de retenção deverá permitir, sempre que viável, a infiltração da água armazenada, funcionando também como caixa de recarga do lençol freático.

III - a infiltração será considerada viável quando não causar um dano ambiental, quando as características dos solos permitirem e quando não colocarem em risco as estruturas pré-existentes.

§ 5º - Somente as edificações residências construídas a mais de dez anos, desde que comprovadas, poderão ser regularizadas de acordo com as exigências de impermeabilização contidas no presente artigo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento